



**LEI MUNICIPAL Nº 1.191, DE 26 DE MAIO DE 2021.**



*“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**

- **GOIÁS**, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido no Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo único.** As restrições ao direito de praticar atividade física e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º** O poder executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO**, aos 26 (vinte e seis) dias de maio de 2021.

  
**ALENDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**